



MENSAGEM Nº 594/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 594/2024

Assunto: Altera a Lei 1007, de 10 de agosto de 2004.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo as alterações no artigo 1º, e art. 3º e inclusão de inciso, na Lei n. 1007, de 10 de agosto de 2004, do Município de São Bento do Sul.

O objetivo do presente projeto e alterações propostas refletem uma resposta às necessidades e desafios atuais enfrentados pelo município em relação ao tratamento de veículos retirados de circulação, abordando lacunas existentes na legislação anterior e alinhando as práticas municipais com as melhores práticas e recomendações de segurança pública e gestão urbana.

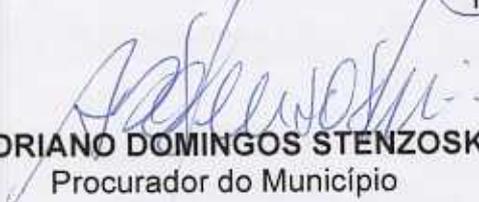
A inclusão de veículos furtados ou roubados, bem como veículos relacionados a infrações penais, amplia significativamente o escopo dos serviços de guinchamento, remoção e depósito. Isso responde à necessidade de uma abordagem mais abrangente para o tratamento de veículos que comprometem a segurança e a ordem públicas.

Essa atualização legislativa ressalta a importância da proposta para o aprimoramento dos serviços públicos municipais, ao mesmo tempo em que destaca o compromisso da administração municipal com a segurança, a ordem pública e a eficiência administrativa.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
Procurador do Município


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 594, DE 27 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.007 DE 10 DE AGOSTO DE 2004, QUE TRATA SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.007, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os serviços de guinchamento (guincho), remoção (transporte) e depósito (guarda) de veículos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito, de acautelamento de veículos furtados ou roubados, de abandono na via pública, além dos veículos relacionados a infração penal, mediante determinação do Delegado de Polícia ou Juiz de Direito e de outras situações previstas em lei que exijam a execução desses serviços, constituem-se serviços públicos do município, que poderão ser explorados por pessoas jurídicas de direito privado, mediante contrato de prestação de serviços efetuado com a municipalidade, através de procedimento licitatório."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei 1.007, de 10 de agosto de 2004 o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII - Os valores arrecadados em decorrência das taxas de que trata o inciso V do presente artigo, não isenta o proprietário ou responsável pelo pagamento dos serviços de guincho, remoção e depósito de veículos, sendo o percentual sobre este repassado ao Departamento de Trânsito de acordo com o procedimento licitatório e contrato entre o município e o terceiro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito






ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
Procurador do Município


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete